



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefones: (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

000001 Paraná

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

INEXIGIBILIDADE		07/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		47/2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 51 E 74 INCISO V DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Locação de imóvel do tipo sala comercial, localizado na Rua Heitor Safraider nº 1117 MD 02 em ponto central na sede do Município, com área aproximada de 90m ² , destinado ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE SAÚDE		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu. https://jornalxagu.com.br		



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Recibido em 10/03/2016
Adm. Saúde

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

1.1 NÚMERO DO PROCESSO: Inexibibilidade



1.2 OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a locação de sala comercial, localizada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O imóvel deverá apresentar condições adequadas de segurança, salubridade, acessibilidade e infraestrutura compatível com as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos setores mencionados.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: Zelane Aparecida Ferreira

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente de disponibilização de espaço adequado para o funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A medida decorre em virtude que o prédio, local onde estavam atuando o pleno funcionamento dessas equipes foi parcialmente destruído pelo evento climático ocorrido em



07 de novembro de 2025, caracterizado como tornado de intensidade F5, conforme informações do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (SIMEPAR), ficando assim esses profissionais sem local para realizar suas atividades essenciais para a secretaria de saúde.

Em razão dos danos causados, aos diversos setores da Secretaria especialmente ao prédio Clínica da mulher a qual estavam instalados, necessitam ser alocados e realocados para outros espaços, pois os mesmos estão sem espaço para desenvolverem seus trabalhos, comprometendo a organização e a adequada estrutura para o pleno funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, o que justifica a presente contratação como medida indispensável à continuidade dos serviços públicos de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Diante do atual cenário em que o Município se encontra, após a ocorrência de eventos que resultaram na destruição de diversos prédios públicos — especialmente da sede onde as equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia desempenhavam suas atividades, a qual foi parcialmente destruída e ainda não possui previsão de reconstrução torna-se imprescindível a realocação dessas equipes para um novo espaço físico adequado.

A medida é necessária para assegurar a retomada e a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial os serviços prestados pelos profissionais da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como para garantir o adequado armazenamento de materiais, insumos, documentos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Entre as necessidades identificadas, destaca-se a disponibilidade de **salas com dimensões adequadas para o desenvolvimento das atividades técnicas realizadas pelos profissionais**, especialmente aquelas relacionadas ao uso e manutenção de equipamentos específicos utilizados nas ações de vigilância em saúde.

Dentre esses equipamentos, destaca-se a **máquina costal motorizada**, utilizada nas ações de controle de vetores. Conforme orientações do Ministério da Saúde, mesmo nos períodos em que o equipamento não esteja sendo utilizado em atividades externas, é necessário realizar seu acionamento e manuseio **no mínimo uma vez por semana**, em local



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



apropriado, a fim de evitar problemas mecânicos e garantir o funcionamento adequado do equipamento, especialmente no que se refere à correta vazão dos produtos aplicados, mantendo-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Além disso, após o uso dos equipamentos, faz-se necessária a **higienização adequada**, visando a conservação e a durabilidade desses bens públicos, os quais possuem elevado valor financeiro e são essenciais para a execução das atividades desenvolvidas pelas equipes.

Ressalta-se ainda que, para o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas ao uso desses equipamentos, são utilizados **inseticidas, combustíveis e outros produtos potencialmente perigosos**, os quais devem ser armazenados em local apropriado, seguro e devidamente protegido, garantindo a segurança dos profissionais, da população e dos demais usuários dos serviços de saúde.

Cabe destacar também que, após o manuseio desses equipamentos e a realização das atividades relacionadas à aplicação dos produtos, os profissionais necessitam de **espaço adequado para realizar a higienização dos equipamentos, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e também a higienização pessoal**, tendo em vista que tais produtos apresentam odor intenso e requerem cuidados específicos após sua utilização.

Além dessas atividades, a equipe da Vigilância Sanitária necessita de **equipamentos de refrigeração, como geladeiras e freezers**, destinados ao armazenamento temporário de amostras coletadas durante suas atividades. Entre essas coletas, destacam-se as **amostras de água**, realizadas periodicamente tanto na rede de abastecimento da SANEPAR quanto em fontes alternativas, as quais são posteriormente encaminhadas ao **CEDETEG** para análise e verificação da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Da mesma forma, a equipe da Vigilância Sanitária também necessita de equipamentos de refrigeração para **armazenamento temporário de amostras coletadas por profissionais habilitados para investigação de doenças infectocontagiosas**, as quais são periodicamente encaminhadas ao **Laboratório Central do Estado (LACEN)** para análise.

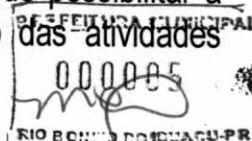
No caso da equipe de Epidemiologia, também há a necessidade de utilização de **freezer para armazenamento e congelamento de amostras biológicas**, especialmente amostras cerebrais de animais encontrados mortos, que são encaminhadas à Regional de Saúde em Guarapuava para análise laboratorial, com o objetivo de **monitoramento e prevenção da raiva**, sendo indispensável que essas amostras permaneçam armazenadas em condições adequadas até o seu encaminhamento.



Município de Rio Bonito do Iguazu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Diante dessas necessidades operacionais e técnicas, a **locação temporária de um espaço físico adequado torna-se medida urgente e necessária**, a fim de possibilitar a criação e adaptação de ambientes apropriados para o desenvolvimento das atividades realizadas pelas equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia.



Destaca-se ainda que, atualmente, **o município não dispõe de espaço físico adequado e disponível para a instalação desses setores**, tampouco a Unidade de Saúde possui salas com dimensões e condições estruturais que permitam a adaptação necessária para o desenvolvimento dessas atividades específicas.

Importante ressaltar que a **locação pretendida possui caráter temporário**, considerando que o município possui projetos em andamento voltados à melhoria e reorganização da estrutura física da rede municipal de saúde. **Entre essas iniciativas, destacam-se:**

- **Construção em fase de acabamento de uma nova Unidade de Saúde PAM**, onde serão realocados alguns profissionais atualmente vinculados ao Posto Central;
- **Estudos e projetos para ampliação e reestruturação do Posto Central**, com o objetivo de melhorar a organização dos serviços e ampliar a capacidade de atendimento;
- **Reconstrução do prédio da Clínica da Mulher**, parte do qual era anteriormente utilizado pelas equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia.

Com a implementação dessas ações, será possível promover a **reorganização dos espaços físicos da Secretaria Municipal de Saúde**, possibilitando futuramente o retorno dessas equipes para ambientes próprios e adequados dentro da estrutura pública municipal.

Dessa forma, a **locação de sala comercial para essa finalidade apresenta-se como medida temporária, urgente e indispensável à continuidade dos serviços públicos de saúde**, garantindo condições estruturais adequadas para o pleno funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, evitando prejuízos à coletividade e reduzindo riscos à saúde pública.

Assim, a contratação pretendida revela-se **medida necessária, adequada e proporcional**, atendendo ao interesse público e assegurando a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população.

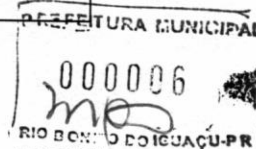
5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
-------------------	-------------



Secretaria Municipal de Saúde

Elisabete Silvestre de Oliveira



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para o funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, o imóvel a ser locado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

6.1 Localização

O imóvel deverá estar localizado **preferencialmente na área urbana do município**, em local de fácil acesso para os profissionais e para o transporte de materiais, equipamentos e amostras coletadas, bem como possibilitar o deslocamento adequado das equipes para o desenvolvimento das atividades externas relacionadas à vigilância em saúde.

6.2 Estrutura Física

O imóvel deverá possuir estrutura física compatível com as atividades a serem desenvolvidas, contemplando, no mínimo:

- Sala com dimensões de aproximadamente 90 m², adequada fazer as modificações que se fizerem necessária para instalação das equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiológica;
- Espaço destinado ao armazenamento de equipamentos utilizados nas atividades de campo;
- Área apropriada para **manuseio, limpeza e manutenção de equipamentos**, incluindo a máquina costal motorizada utilizada nas ações de controle vetorial;
- Espaço adequado para **armazenamento seguro de inseticidas, combustíveis e demais produtos utilizados nas atividades**, observando normas de segurança e armazenamento de produtos potencialmente perigosos;
- Área destinada à **higienização de equipamentos, EPIs e higienização pessoal dos profissionais** após a realização das atividades externas;
- Espaço destinado à instalação de **geladeiras e/ou freezers para armazenamento temporário de amostras coletadas** durante as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica.
- Sala com possibilidade de adaptações para fazer as divisões que se fizerem necessário.

6.3 Condições de Conservação

O imóvel deverá apresentar **boas condições estruturais**, incluindo:



Município de Rio Bonito do Iguçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



000007
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

- Instalações elétricas em pleno funcionamento;
- Instalações hidráulicas adequadas;
- Ventilação e iluminação adequadas;
- Condições de segurança e conservação compatíveis com o uso pretendido.

6.4 Infraestrutura

O imóvel deverá possuir infraestrutura mínima que permita o pleno funcionamento das atividades, incluindo:

- Rede de energia elétrica compatível com a instalação de equipamentos;
- Abastecimento de água;
- Sistema de esgoto ou solução sanitária adequada;
- Condições para instalação de equipamentos de refrigeração.

6.5 Acessibilidade e Segurança

Sempre que possível, o imóvel deverá possuir condições mínimas de **acessibilidade e segurança**, garantindo o adequado acesso de servidores, visitantes e prestadores de serviço, bem como condições seguras para armazenamento de materiais e equipamentos.

6.6 Regularidade do Imóvel

O imóvel deverá apresentar **documentação regular**, comprovando a propriedade ou posse legal do locador, bem como condições legais que permitam a formalização do contrato de locação junto à Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DAS NECESSIDADES DE ESPAÇO

Considerando as atividades desenvolvidas pelas equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como a necessidade de armazenamento de equipamentos, insumos, documentos e amostras coletadas, estima-se a necessidade de um espaço físico que permita a adequada organização dos ambientes de trabalho.

O imóvel a ser locado deverá possibilitar a instalação de ambientes destinados às seguintes finalidades:

- Sala administrativa para desenvolvimento das atividades internas da equipe da Vigilância Sanitária;
- Sala administrativa para atividades da equipe de Epidemiologia;
- Espaço destinado ao armazenamento de equipamentos utilizados nas atividades de campo;



Município de Rio Bonito do Iguazu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAZU - PR

- Área apropriada para manuseio, manutenção e higienização de equipamentos, incluindo a máquina costal motorizada utilizada nas ações de controle vetorial;
- Espaço destinado ao armazenamento seguro de inseticidas, combustíveis e outros insumos utilizados nas atividades;
- Área para instalação de geladeiras e/ou freezers destinados ao armazenamento temporário de amostras coletadas;
- Espaço destinado ao armazenamento de documentos, materiais e insumos utilizados nas atividades das equipes.

A organização desses ambientes visa garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e operacionais das equipes, bem como assegurar maior segurança no armazenamento de materiais e equipamentos utilizados nos serviços de vigilância em saúde.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de disponibilização de espaço físico adequado para instalação das equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, foi realizada análise das alternativas existentes no município.

Verificou-se que o Município **não dispõe atualmente de imóvel próprio disponível** que atenda às necessidades estruturais e operacionais desses setores, especialmente no que se refere à disponibilidade de salas, espaço para armazenamento de equipamentos e adequação para realização das atividades técnicas relacionadas às ações de vigilância em saúde.

Também foi analisada a possibilidade de adaptação de espaços existentes nas unidades de saúde já em funcionamento. Entretanto, constatou-se que **as unidades atualmente utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde não possuem salas ou áreas disponíveis que permitam a instalação adequada dessas equipes**, tampouco apresentam estrutura compatível para adaptação dos ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades.

Diante desse cenário, verificou-se que a **locação de imóvel no município apresenta-se como a alternativa mais viável e imediata**, possibilitando a instalação dos setores em espaço adequado, garantindo condições estruturais mínimas para a continuidade das atividades desenvolvidas.

9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA



Diante da necessidade de realocação das equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, em decorrência da destruição parcial do prédio anteriormente utilizado por esses setores, foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da demanda.

Entre as alternativas consideradas, destacam-se:

- Utilização de imóvel próprio do município;
- Adaptação de espaços existentes em unidades de saúde já em funcionamento;
- Construção de nova estrutura física destinada aos setores;
- Locação de imóvel adequado para instalação temporária das equipes.

Após análise das alternativas, verificou-se que **o município não dispõe de imóvel próprio disponível que atenda às necessidades estruturais exigidas para o funcionamento desses setores**. Da mesma forma, constatou-se que **as unidades de saúde atualmente existentes não possuem espaço físico suficiente que permita a adaptação dos ambientes necessários**.

A construção de nova estrutura física, embora seja uma alternativa viável a longo prazo, **demandando prazo elevado para planejamento, execução de obra e disponibilidade orçamentária**, não sendo capaz de atender à necessidade imediata de retomada das atividades.

Dessa forma, a **locação de imóvel apresenta-se como a solução mais adequada, viável e célere**, permitindo a instalação das equipes em espaço físico compatível com as atividades desenvolvidas, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que a locação possui **caráter temporário**, considerando que o município possui projetos em andamento voltados à melhoria e reorganização da estrutura física da rede municipal de saúde, incluindo a construção de novas unidades e a reestruturação de prédios já existentes, o que futuramente poderá possibilitar a realocação definitiva desses setores.

Assim, a solução proposta mostra-se **adequada, necessária e proporcional**, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

10. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de locação de imóvel para instalação das equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, foram identificados alguns riscos relacionados à contratação e às atividades desenvolvidas nesses setores, bem como as respectivas medidas de mitigação.



Município de Rio Bonito do Iguazu

Estado do Paraná

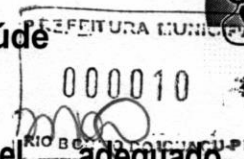
Secretaria Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de

Saúde

Rio Bonito do Iguazu - PR



Risco 1 – Disponibilidade de imóvel adequado no município
Pode ocorrer dificuldade em encontrar imóvel que atenda às necessidades estruturais mínimas exigidas para o funcionamento das atividades.

Medida de mitigação:

Realização de levantamento prévio de imóveis disponíveis no município, priorizando aqueles que apresentem condições estruturais compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Risco 2 – Estrutura do imóvel inadequada para determinadas atividades
O imóvel selecionado pode necessitar de pequenas adaptações para acomodação de equipamentos, armazenamento de insumos ou organização dos ambientes.

Medida de mitigação:

Realização de vistoria prévia no imóvel antes da formalização da contratação, garantindo que o espaço atenda aos requisitos mínimos necessários para o desenvolvimento das atividades.

Risco 3 – Interrupção ou atraso na realocação das equipes

A demora na disponibilização de espaço adequado pode comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas pelas equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia.

Medida de mitigação:

Agilização dos procedimentos administrativos necessários para formalização da locação, garantindo a instalação das equipes em tempo oportuno.

Risco 4 – Armazenamento inadequado de equipamentos e insumos

A ausência de espaço adequado pode comprometer a conservação de equipamentos e o armazenamento seguro de insumos utilizados nas atividades de vigilância em saúde.

Medida de mitigação:

Garantir que o imóvel locado possua espaço adequado para armazenamento e organização dos materiais e equipamentos utilizados nas atividades.

Dessa forma, a adoção das medidas acima descritas contribui para reduzir os riscos relacionados à contratação e garantir condições adequadas para o funcionamento dos serviços.

11. BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO



A locação do imóvel destinado à instalação das equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia proporcionará diversos benefícios para a organização dos serviços de saúde e para a população atendida pelo município.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Garantia de espaço físico adequado para o funcionamento das atividades desenvolvidas pelas equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia;
- Melhoria das condições de trabalho dos profissionais responsáveis pelas ações de vigilância em saúde;
- Possibilidade de armazenamento adequado de equipamentos, materiais, insumos e amostras coletadas durante as atividades;
- Maior segurança no armazenamento de produtos utilizados nas ações de controle de vetores e vigilância sanitária;
- Organização adequada dos ambientes destinados às atividades administrativas e operacionais;
- Melhoria na execução das ações de monitoramento, prevenção e controle de doenças;
- Fortalecimento das ações de vigilância em saúde no município.



Dessa forma, a contratação proposta contribuirá para **garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população**, assegurando melhores condições estruturais para o desenvolvimento das atividades realizadas pelas equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia.

12. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA LOCAÇÃO

A presente contratação refere-se à locação de imóvel destinado à instalação das equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, em razão da indisponibilidade de espaço físico adequado nas estruturas atualmente pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Na análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes opções:

- Utilização de imóvel próprio do município;
- Aquisição de imóvel;
- Construção de nova estrutura física;
- Locação de imóvel existente.

A utilização de **imóvel próprio do município** mostrou-se inviável no momento, uma vez que não há disponibilidade de espaços com estrutura adequada para a instalação das equipes e desenvolvimento das atividades necessárias.



A **aquisição de imóvel**, embora seja uma alternativa possível, demanda procedimentos administrativos mais complexos, avaliação patrimonial, disponibilidade orçamentária específica e prazo mais elevado para conclusão do processo, não atendendo à necessidade imediata de realocação das equipes.

Da mesma forma, a **construção de nova estrutura física** demandaria prazo significativo para elaboração de projeto, aprovação, processo licitatório e execução da obra, além da necessidade de disponibilidade orçamentária para investimento em infraestrutura, o que inviabiliza essa alternativa no curto prazo.

Diante desse cenário, a **locação de imóvel apresenta-se como a alternativa mais viável, célere e economicamente adequada**, permitindo que o município disponha, em prazo reduzido, de espaço físico compatível com as necessidades das equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se ainda que a locação possui **caráter temporário**, considerando que o município possui projetos em andamento voltados à melhoria da infraestrutura da rede municipal de saúde, incluindo a construção e reestruturação de unidades de atendimento, o que futuramente poderá possibilitar a reorganização dos espaços e a realocação definitiva desses setores em prédios públicos próprios.

Dessa forma, conclui-se que a **locação de imóvel constitui a solução mais adequada, eficiente e proporcional para atendimento da necessidade identificada**, garantindo a continuidade das atividades de vigilância em saúde e o atendimento ao interesse público.

13. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para a instalação das equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, foi realizada análise criteriosa para seleção do imóvel a ser locado.

1. Adequação às Necessidades Técnicas

O imóvel selecionado atende aos requisitos mínimos estabelecidos para o desenvolvimento das atividades, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar:

- Possui tamanho de 90 m² dimensão para fazer as adequações que se fizerem necessária para instalação das equipes administrativas e técnicas;
- Espaço suficiente para instalar local para **armazenamento e manutenção de equipamentos**, incluindo a máquina costal motorizada utilizada nas ações de controle de vetores;



- Espaço para organizar área segura para armazenamento de produtos químicos, combustíveis e inseticidas;
- Espaço para **higienização de equipamentos, EPIs e higiene pessoal dos profissionais;**
- Possibilidade de instalação de **geladeiras e freezers** para armazenamento temporário de amostras coletadas;
- Condições estruturais compatíveis, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, ventilação e iluminação adequadas.

2. Localização Estratégica

O imóvel escolhido está situado **em área urbana do município**, facilitando:

- o deslocamento das equipes para atividades externas;
- o transporte de equipamentos, amostras e materiais para outros setores da Secretaria de Saúde, como o CEDETEG e o LACEN;
- o acesso de profissionais e visitantes, garantindo segurança e conforto.

Além disso, encontra-se **próximo às unidades de atendimento**, permitindo maior integração com os serviços existentes e agilizando o atendimento à população.

3. Disponibilidade e Urgência

Dada a **urgência da realocação** das equipes, em decorrência da destruição parcial do prédio anteriormente utilizado, foi considerado que o imóvel escolhido:

- encontra-se disponível para ocupação imediata;
- possibilita iniciar a instalação das equipes sem necessidade de obras complexas ou longos prazos de adequação;
- atende temporariamente às necessidades, considerando os **projetos futuros de construção e reestruturação de unidades municipais.**

4. Justificativa para Inexigibilidade

Com base nas informações obtidas, conclui-se que a contratação direta via **inexigibilidade** é a alternativa mais adequada e vantajosa, pelos seguintes motivos:

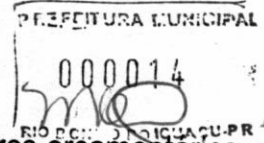
1. Exclusividade ou limitação de fornecedores capazes de atender aos requisitos específicos;
2. Garantia de qualidade e conformidade técnica com as metas e ações previamente estabelecidas;



3. Economia de tempo e recursos, evitando processos licitatórios desnecessários que não trariam benefícios adicionais;
4. Risco reduzido de contratação de fornecedores não qualificados ou inadequados ao escopo do projeto

5. Avaliação Econômica

O valor do aluguel está compatível com o mercado local e com os parâmetros orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo **solução temporária econômica e eficiente**, sem comprometer recursos destinados a outras ações de saúde.



14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 Valor Total Estimado

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, considerando a quantidade de itens e serviços necessários para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 Fundamentação Legal e Técnica

A estimativa foi realizada com base no **Art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que orienta a fundamentação e a razoabilidade de preços em contratações públicas. O valor foi calculado considerando:

- **Preços praticados no mercado** para produtos e serviços equivalentes;
- **Capacidade técnica e operacional do fornecedor**, garantindo atendimento integral às necessidades do município;
- **Comparativo de cotações**, apresentado no mapa comparativo em anexo, demonstrando que o valor estimado está em consonância com o preço de mercado e atende ao princípio da economicidade;
- **Risco de atrasos ou falhas** na prestação de serviço, que poderiam gerar custos adicionais caso a contratação não fosse realizada de forma direta e especializada. em decorrência do tornado de 07 de novembro de 2025;

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A seleção do fornecedor será realizada com base nas **especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência**, garantindo que os serviços contratados atendam integralmente às necessidades identificadas.

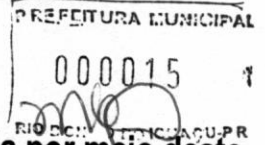
A necessidade da contratação fundamenta-se na **demanda apurada por meio deste estudo técnico**, o qual evidenciou que os serviços são essenciais para a **continuidade e eficiência das atividades da Secretaria Municipal de Saúde**.

A quantidade de serviços contratados foi estabelecida considerando as necessidades previstas para um período de **12 (doze) meses**, garantindo planejamento adequado e previsibilidade na execução das atividades, com possibilidade de prorrogação caso se fizer necessário e dentro das normas legais.

17. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Para assegurar que a execução da contratação ocorra de forma eficiente, segura e em conformidade com o interesse público, deverão ser adotadas as seguintes providências complementares:

1. **Formalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, demonstrando a necessidade da contratação, a solução escolhida e a viabilidade técnica e econômica da locação.
2. **Elaboração do Termo de Referência**, contendo:
 - o especificação detalhada do imóvel (metragem mínima, localização estratégica, condições estruturais, acessibilidade, instalações elétricas e hidráulicas adequadas, segurança, ventilação e iluminação);
 - o justificativa da escolha do imóvel;
 - o prazo de vigência contratual;
 - o obrigações da contratante e da contratada;
 - o critérios de medição e pagamento.
3. **Realização de pesquisa de preços**, com a devida estimativa de valor de mercado, mediante:
 - o consulta a imóveis similares na mesma região;
 - o avaliação imobiliária, quando necessário;
 - o coleta de propostas formais;
4. **Avaliação técnica do imóvel**, verificando:
 - o condições estruturais e de segurança;
 - o regularidade do imóvel (registro, inexistência de ônus impeditivos);
 - o atendimento às normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança do trabalho;





Município de Rio Bonito do Iguaçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde



RECEBITURA MUNICIPAL

000016

- o adequação para armazenamento de materiais e equipamentos da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia.

5. **Verificação da regularidade fiscal e jurídica do locador**, conforme exigências legais.
6. **Previsão orçamentária**, com indicação da dotação específica e comprovação de disponibilidade financeira.
7. **Designação formal de fiscal do contrato**, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8. **Elaboração e publicação do extrato do contrato**, garantindo transparência e publicidade do ato administrativo.
9. **Cláusulas contratuais claras quanto à manutenção, responsabilidades, reajuste, rescisão e penalidades**, prevenindo riscos à Administração.

Tais providências asseguram legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e mitigação de riscos administrativos.

18. NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

A presente contratação deverá observar os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente:

Art. 6º, inciso XX
Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar como instrumento obrigatório de planejamento das contratações públicas.

Art. 23, §1º

Determina que o valor estimado da contratação deverá ser definido com base em pesquisa de mercado, considerando preços praticados no âmbito da Administração Pública e no mercado privado, assegurando compatibilidade com os valores de mercado.

Art. 25

Trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de:

- fornecedor exclusivo;
- contratação de profissional de notória especialização;
- objeto que possua características técnicas singulares que inviabilizem a competição.

Caso a escolha do imóvel decorra de características únicas (localização estratégica específica, estrutura singular ou inviabilidade de alternativas compatíveis), a contratação

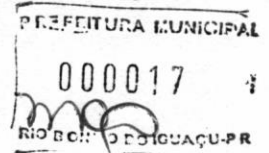


poderá ser fundamentada na inexigibilidade, desde que devidamente comprovada a inviabilidade de competição.

Art. 72 e seguintes

Estabelecem os procedimentos formais para instrução do processo de contratação direta, incluindo:

- justificativa da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço;
- parecer jurídico;
- comprovação de regularidade;
- autorização da autoridade competente.



19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução proposta é **tecnicamente possível, necessária e adequada**, atendendo integralmente aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde.

A análise desenvolvida considerou:

- Levantamento de mercado , demonstrando a inexistência de alternativas equivalentes capazes de atender às especificações técnicas exigidas;
- Planejamento estratégico e operacional , garantindo alinhamento com as metas da administração e continuidade dos serviços;
- Estimativas de quantidades e valores (, demonstrando razoabilidade econômica e aderência às necessidades do órgão;
- Providências complementares , assegurando que a execução da contratação será eficiente e segura;
- Normas legais aplicáveis, especialmente o Art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em casos de fornecedor exclusivo ou características únicas, e o Art. 23, §1º, referente à estimativa de custos e pesquisa de preços.

Diante do exposto, declara-se **VIÁVEL** a presente contratação, considerando que:

1. Atende às necessidades identificadas por meio do Estudo Técnico Preliminar;
2. Está alinhada com as metas e ações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Garante eficiência, continuidade, qualidade e segurança na execução dos serviços;
4. Observa os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, proporcionando fundamentação jurídica e técnica sólida para a contratação.



Município de Rio Bonito do Iguazu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Portanto, com base neste Estudo Técnico Preliminar, este servidor declara **plenamente viável** a contratação pretendida.

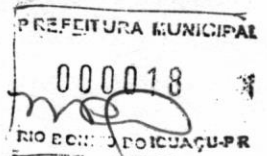
20. Conclusão

Diante do exposto, a escolha do imóvel selecionado **justifica-se pela sua compatibilidade técnica, localização estratégica, disponibilidade imediata e adequação econômica**, configurando a solução mais viável, célere e segura para a instalação temporária das equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia.

A locação deste imóvel garante a **continuidade dos serviços essenciais de saúde**, atendendo ao interesse público e respeitando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

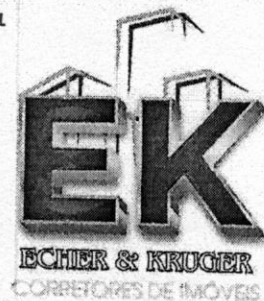
Rio Bonito do Iguazu, 27 de fevereiro de 2026.

Zelane Aparecida Ferreira
Responsável pela Elaboração do ETP



PARECER OPINATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
000019
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



Em atenção a solicitação feita pela sra. **JOSEANE REBECHI WOLFF**, portadora da cédula de identidade nº 7.272.296-5 SSP/PR e CPF nº 031.960.399-78 e do sr. **JOSÉ IDELBERTO WOLFF**, portador da cédula de identidade nº 6.504.942-2 SSP/PR e CPF nº 940.813.799-04, apresenta-se o presente Parecer Opinativo de Comercialização Imobiliária, o qual fundamenta-se no Artigo 3º Lei nº. 6.530/1978 [1] e tem como base a experiência de mercado do corretor subscritor.

PROCEDO,

neste parecer de avaliação, desenvolvido com maior imparcialidade possível, com o objetivo final de obter o justo valor do bem, considerando as características gerais do imóvel a seguir parcialmente descrito, para fins de comprovação do valor de mercado para LOCAÇÃO.

O BEM IMÓVEL AVALIADO

- **ENDEREÇO:** Rua Heitor Safraider, nº 598, Loteamento Santa Izabel, Rio Bonito do Iguaçu/PR.
- **IMÓVEL:** Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 03 (três).
- **MATRÍCULA:** 27.043.
- **ÁREA PRIVATIVA TOTAL:** 99,53 m² (noventa e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados).
- **ÁREA TOTAL DO TERRENO:** 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).
- **DESCRIÇÃO:** Trata-se de um imóvel urbano, com benfeitorias, sendo uma sala comercial em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, forro de PVC, cobertura em parte de laje, janelas em blindex, 2 (dois) banheiros, localizada em local de fácil acesso, possui energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública e pavimentação asfáltica.

Obs: As medidas foram adotadas de acordo com as informações fornecidas. Para fins legais e para estabelecer com precisão a área construída e do terreno, é aconselhável verificar a matrícula e, se necessário, realizar medições topográficas e levantamentos arquetônicos.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Esta avaliação foi realizada pelo nível de rigor expedito e o método de avaliação aplicado foi o **COMPARATIVO**, sendo:

- a) Informações verbais colhidas nas proximidades de imóveis que estão ou foram oferecidos à venda;
- b) Pesquisa e comparação com as últimas transações de imóveis com aspectos que de alguma forma se assemelham com o modelo ou que se encontram a venda nas proximidades, bem como, o banco de dados em carteira própria;

CONCLUSÃO DO PREÇO

O PREÇO sugerido para locação do imóvel acima parcialmente descrito caracterizado é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por metro quadrado, assim sendo, $99,53 \times 27,00 = \text{R\$ } 2.687,31$.

VALOR

R\$ 2.687,31

(dois mil seiscientos e trinta e seis reais e setenta centavos)

IMAGENS



CREDENCIAL DO CORRETOR RESPONSÁVEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA COFECI-CRECI
 Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
 Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE E IDENTIDADE PROFISSIONAL

ÉLITON KRUGER
 Corretor de Imóveis

CRECI-PR 42169



Validade: **15/04/2026**

Eliton Kruger
 Assinatura do Portador

APÓS VENCIDO, VÁLIDO SÓ COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.206/75)

Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI 6ª Região/PR



Filiação: TEREZA APARECIDA KRUGER
 GILSON KRUGER

Naturalidade: LARANJEIRAS DO SUL - PR

IDENTIDADE: 126457532 SESP PR

Data de nascimento: 22/09/1993

CPF: 076.648.519-63

Data de inscrição no CRECI: 19/08/2022

Data de expedição: 22/04/2025

Formação Específica: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Luiz Celso Castegnaro
 LUIZ CELSO CASTEGNARO
 Presidente do CRECI

Mariano Dvinkowski
 MARIANO DVINKOWSKI
 Diretor Secretário

IDENTIDADE CIVIL VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 6.206, 07/05/1975)

Laranjeiras do Sul/PR, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

goub ELITON KRUGER
 Data: 13/10/2025 09:15:45-0300
 Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

ÉLITON KRUGER
CRECI 42169

João R. N. Alt
João Edilmar Woll

Laudo de Avaliação de Imóvel Comercial para locação

locadores

— Joseane Rebechi Wolff

- CPF: 031.960.399-78
- RG: 7.272.296-5 (SSP/PR)

— José Idelberto Wolff

- CPF: 940.813.799-04
- RG: 6.504.942-2 SSP/PR
- ENDEREÇO: Rua Heitor Safraider N° 598

LOCATÁRIO

Fundo municipal de saúde de Rio Bonito do Iguaçu/Pr

CEP: 85.340.000

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: rua Dr Carmozino Vieira Branco n° 14

Imóvel: constituído pelo Lote n° 08 (oito) da Quadra n° 03 (três) Rua Heitor Safraider n° 598 Loteamento Santa Izabel **Matrícula:** 27.043 Município de Rio Bonito do Iguaçu — PR CEP: 85.340-000

1. Finalidade do laudo

2. Este laudo tem por finalidade descrever e avaliar o imóvel comercial indicado pelos proprietários, registrando suas características físicas, estado de conservação e as instalações existentes, para fins de registro, negociação para locação.

PREFEITURA MUNICIPAL
000023
RIO BONITO - PERNAMBUCO

2. Identificação do imóvel

- **Tipo de imóvel:** Comercial (edificação construída em lote urbano)
- **Área construída informada:** 99,53m²
- **Área do terreno:** conforme matrícula (Lote nº 08 — Quadra nº 03 .
- **Área total do terreno 375,00 m²**
- **Localizado na rua heitor safraider n ° 928**

3. Descrição física do imóvel

- **Acabamentos Piso:** Piso cerâmico tipo 01 em toda a área descrita.
- **Forro:** Forro em PVC junta 06 mm — aproximadamente 24,00 m² de forro.
- **Cobertura:** Laje de 75,53 m².
- **Imóvel possui acessibilidade para cadeirantes**
- **Com fácil acesso aos comércios da cidade**
- **Próximos de supermercados**
- **Unidade de saúde**
- **Postos de combustíveis**
- **E restaurantes**

Aberturas e esquadrias

- **Janelas:** 04 janelas, em blindex cada uma medindo 2,00 m × 0,60 m.
- **Portas:** 02 portas em vidro Blindex 10 mm, cada uma medindo 3,15 m × 2,10 m².

Instalações elétricas e iluminação

- **Tomadas 110 V:** 07 unidades.
- **Tomada 220 V:** 01 unidade.
- **Interruptores:** 03 interruptores duplos com tomada (aparente), 01 interruptor duplo, 01 interruptor triplo.
- **Iluminação:** 06 lâmpadas fluorescentes
- 01 luminária dupla fluorescente 20W por 60 cm

Sanitários

- **Banheiros:** 2 (dois) banheiros — um medindo 3,50 m² e outro medindo 2,52 m²

Infraestrutura urbana

- Abastecimento de água tratada.
- Energia elétrica .
- Coleta de lixo
- Iluminação pública.

4. Estado de conservação

- O imóvel apresenta piso cerâmico e forro em PVC em bom estado aparente .
- As portas em Blindex e as janelas em blindex /vidro 10 mm aparentam adequadas ao uso comercial.
- Recomenda-se vistoria técnica in loco para verificar detalhes de impermeabilização, rede hidráulica, quadro elétrico, estado da laje e eventuais patologias (rachaduras, infiltrações, fissuras).

5. Observações técnicas complementares

- As medidas e as áreas foram assumidas conforme informação prestada. Para fins legais e determinação exata da área construída e do terreno recomenda-se confrontar com a matrícula e, se necessário, realizar medição topográfica e levantamento arquitetônico.

6. Conclusão

Com base nas informações fornecidas, apresenta-se a descrição detalhada do imóvel comercial localizado na rua heitor safraider no Loteamento Santa Izabel, Matrícula 27.043, com área construída informada de 99,53 m², composto por dois banheiros, forro em PVC, piso cerâmico, aberturas em Blindex e instalações elétricas descritas.

Observação: Este laudo descreve o imóvel, seu estado aparente e infraestruturas declaradas. **Dentro deste contexto o bem imóvel avaliado para locação é R\$ 2.600.00 dois mil e seiscentos reais mensal caracterizando R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos por metros quadrados) .** Para emissão de valor de mercado ou laudo técnico com finalidade para locação comercial .

MÉTODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

esta avaliação foi realizada usando o método, comparativo de mercado colhida informações nas proximidades dos imóveis oferecidas a venda.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR 06 DE OUTUBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL
000025
MIO
RIO DOCE - MATOZINHO - PR

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Evandro Schneider de Oliveira

Evandro Corretor
de Imóveis
CRECI F 34810

Evandro

EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA

CRECI F 34.810 CNAI 37.487

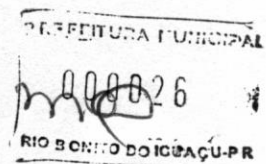
Evandro
Perito Avaliador de Imóveis
CNAI 37 487

Evandro

Assinatura dos Proprietários

• Joseane Rebechi Wolff *Josiane R. Wolff*

• José Idelberto Wolff *José Idelberto Wolff*



LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Locatários:

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu - PR

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: Rua Doutor Carmozino Vieira Branco, nº 14

CEP: 85340-000 – Rio Bonito do Iguaçu – PR

locadores:

- **José Idelberto Wolff**
CPF: 940.813.799-04 | RG: 6.504.942-2 – SSP/PR
Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598 – Rio Bonito do Iguaçu – PR
- **Joseane Rebechi Wolff**
CPF: 031.960.399-78 | RG: 7.272.296-5 – SSP/PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598, Rio Bonito do Iguaçu – PR

CEP: 85340-000

Matrícula: 27.043 – Loteamento Santa Izabel – Cartório de Registro de Imóveis local

Descrição: Lote nº 08 da Quadra 03

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área construída total: 99,53 m²

Uso: Sala comercial

Ambientes e estrutura:

- 02 banheiros:
 - Banheiro 1: 3,50 m²
 - Banheiro 2: 2,52 m²
- Área em forro PVC junta 6mm: 24,00 m²
- Área em laje: 75,53 m²

Acabamentos e infraestrutura:

- Piso: Cerâmica tipo 1
- Janelas: Blindex
- 02 portas em vidros blindex 10 mm
- Interruptores:

- 03 duplos com tomada aparente
- 01 duplo simples
- 01 triplo
- Tomadas:
 - 07 tomadas 110V
 - 01 tomada 220V
- Iluminação:
 - 06 lâmpadas fluorescentes
 - 01 luminária dupla de 60 cm

Infraestrutura urbana disponível:

- Coleta de lixo
- Pavimentação asfáltica
- Abastecimento com água tratada
- Iluminação pública

3. OBJETIVO DO LAUDO

O presente laudo tem por objetivo avaliar o imóvel descrito acima para fins de **locação comercial**, a ser utilizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu – PR**, com a finalidade de acomodar serviços de saúde pública ou atividades administrativas correlatas.

4. CONDIÇÕES DE USO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, com acabamento adequado ao uso comercial e pronto para ocupação. Apresenta boa ventilação, iluminação, e atende às exigências mínimas de salubridade, segurança e acessibilidade para fins comerciais.

5. VALOR DE MERCADO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO

Com base na metragem de 99,53 m² caracterizando assim 26,22 (vinte e seis reais com vinte e dois centavos) por metros quadrados localização, infraestrutura disponível e características do imóvel, o valor de locação estimado está entre **R\$ 2.590,00 DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS** mensais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este laudo foi elaborado para fins de **instrumentação contratual de locação**, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e dos locatários. Caso necessário, recomenda-se a

PREFEITURA MUNICIPAL
000028
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

vistoria técnica presencial e emissão de laudo técnico por profissional legalmente habilitado para fins jurídicos e/ou contábeis.

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 06 DE OUTUBRO DE 2025

Assinatura do Responsável Técnico: Wagner Pegoraro Daros

Nome: *Wagner Daros*

CRECI PR-F 49564

Assinaturas dos proprietários:

. José Idelberto wolff *José Idelberto Wolff*

. Joseane Rebechi wolff *Joseane R. Wolff*

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL
000029
mao
RIO DE JANEIRO - RJ

FORNECEDOR:	SANTINA SALETE PORTOLAN
CPF:	523.765.329-49
TELEFONE:	(42) 984177722
E-MAIL:	osvaldirpedroso@gmail.com
ENDEREÇO:	Avenida Álvaro Natel de Camargo 2046 Centro Laranjeiras do Sul-Pr

descricao	UN	QUANT- R\$	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTALR\$
Locação provisória de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde com edificação em alvenaria contendo pelo menos 01(um) banheiro, medindo o total de aproximadamente 90m ² , com ambiente ventilado, bem iluminados, com acessibilidade	01	12	1.300,00	15.600,00

VALIDADE DE PROPOSTA	30 dias
LOCAL :	Laranjeiras do Sul - Pr
DATA:	26 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br SANTINA SALETE PORTOLAN
Data: 26/02/2026 18:07:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO



Município de Rio Bonito do Iguazu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

000030
mao
RIO BONITO DO IGUAZU - PR

1 OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **locação de imóvel do tipo sala comercial**, localizado Rua Heitor Safrader nº 1117 MD 02 em ponto central na sede do Município, com área aproximada de **90 m²**, destinado ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS(M²)

Base utilizada: Processo de Inexigibilidade nº 29/2025- locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00 resultando em R\$ 25,90/m².

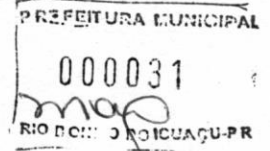
ITEM	NOME DO ITEM	QTD	UNID	Evandro Schneider de Oliveira - creci 34810	Wagner Pegoraro Daros - creci 49564	Eliton Kruger-creci 42169	Santina Salete Portolan	VALOR UNITARIO (mensal)	Valor total período 12 meses
1	Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde com edificação em alvenaria contendo pelo menos 01(um) banheiro, medindo o total de aproximadamente 90m ² , com ambiente ventilado, bem iluminados, com acessibilidade	12	MESES	R\$ 26,12(m ²)	R\$26,22 (m ²)	R\$ 27,00 (m ²)	R\$14.444(m ²)	R\$ 1.300,00	15.600,00



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).



2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

O objeto da presente contratação refere-se à **locação de imóvel**, destinado ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando-se como contratação de natureza administrativa voltada ao atendimento de necessidade pública específica.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme prevê o Art. 106, Art. 75, VIII da lei de nº 14.133/202, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o município foi atingido, no mês de novembro do ano passado, por evento climático de grande magnitude, o qual ocasionou danos significativos em diversas estruturas públicas, dentre elas o prédio onde funcionavam os setores da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Em decorrência da referida catástrofe, o imóvel sofreu destruição parcial, tornando-se inadequado e inseguro para a continuidade das atividades administrativas e operacionais desses departamentos, o que resultou na interrupção das atividades em local apropriado e na necessidade de realocação dos servidores responsáveis pelos serviços.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de **locação de imóvel comercial**, com estrutura adequada, destinado ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, setores essenciais para a execução das ações de vigilância em saúde, controle sanitário, monitoramento epidemiológico e demais atividades correlatas.

A locação do imóvel tem como objetivos:



Município de Rio Bonito do Iguazu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



- garantir espaço adequado para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia;
- proporcionar local apropriado para o armazenamento seguro de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos;
- assegurar condições adequadas de atendimento ao público e de trabalho aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação visa assegurar a **continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais de vigilância em saúde**, evitando prejuízos às ações de prevenção, monitoramento e controle sanitário no âmbito do município.

Destaca-se que a justificativa e a fundamentação da necessidade da contratação encontram-se detalhadas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, documento que integra o processo administrativo correspondente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade dos serviços realizados pelas equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, garantindo a disponibilidade, organização e gestão adequada dos materiais insumos e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.

5.2 Nesse contexto, a locação do espaço é fundamental para a retomada e manutenção dos serviços prestados à população, especialmente diante do processo de reconstrução e reorganização dos serviços de saúde após o evento climático que comprometeu a infraestrutura municipal.

A medida visa proporcionar infraestrutura adequada, segurança dos insumos, eficiência operacional e continuidade dos atendimentos essenciais à população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A locação deste espaço é **medida urgente e necessária** para garantir o pleno atendimento das atividades das equipes já citadas bem como o armazenamento dos materiais, equipamentos e insumos utilizados por esses profissionais.

6.2. O imóvel a ser locado deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



- 6.2.1. Área útil de aproximadamente **90 m²**;
- 6.2.2. Espaço **amplo, bem ventilados e iluminados**; com acessibilidade;
- 6.2.3. **No mínimo um banheiro** ;
- 6.2.4. Estrutura que permita **eventuais adequações**, caso necessário para o funcionamento
- 6.2.5 Localizada na Rua Heitor Safraider nº 1117 MD 02

7. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Local de entrega:

O espaço a ser locado deverá estar situado em sala comercial localizada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Prazo de entrega:

O imóvel deverá estar disponível para ocupação imediata após a assinatura do contrato, considerando a urgência da retomada dos serviços de saúde e a continuidade das atividades essenciais aos cidadãos.

7.3 Critérios de aceitação:

O imóvel será considerado aceito e apto para uso quando atender integralmente a todos os requisitos estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência, incluindo:

- Área mínima e compatível com as atividades;
- Ventilação natural e/ou artificial adequada;
- Iluminação apropriada;
- Banheiro adaptado conforme legislação de acessibilidade;
- Possibilidade de adequações estruturais para atender normas sanitárias, técnicas e operacionais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar o imóvel em condições adequadas de uso;
- Garantir a manutenção estrutural do imóvel durante a vigência do contrato;



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

- Responsabilizar-se por problemas estruturais que impeçam a utilização do imóvel;
- Permitir eventuais adequações necessárias para funcionamento das atividades da Administração;
- Manter as condições de uso do imóvel durante toda a vigência contratual.

9.SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

10.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Providências que devam ser cumpridas de imediato.

VII - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



000035
SNO

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fiscal do contrato será, a João Paulo Kailer, servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

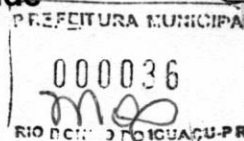
- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

13.GESTOR DO CONTRATO

13.1 O gestor do contrato será a servidora Secretária Municipal de Saúde Elisabete Silvestre de Oliveira,

13.2 O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- Demais funções previstas na regulamentação municipal.



14. LIQUIDAÇÃO

14.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde constando número da licitação, lote/item.

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

14.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

14.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

14.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

15.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.



Município de Rio Bonito do Iguçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



15.3. A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

15.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

15.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

15.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que se trata de locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornam necessária sua escolha.

16.2 A presente modalidade é a mais adequada, uma vez que o objeto se caracteriza por inviabilidade de competição, em virtude de suas especificidades, sendo possível sua execução apenas por fornecedor ou profissional detentor de notória especialização ou exclusividade, conforme demonstrado na instrução processual.

16.3 Assim, a seleção do fornecedor será realizada com base na comprovação da exclusividade ou da notória especialização, devidamente atestada por documentos



Município de Rio Bonito do Iguçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000038

técnicos e declarações de órgãos ou entidades competentes, em conformidade com a legislação vigente.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a melhor solução para atender às necessidades da Administração.

17.FORMA DE RECEBIMENTO

17.1 O recebimento do objeto dar-se-á mediante **vistoria do imóvel pela Administração**, verificando-se o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.ESTIMATIVA DE PREÇO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário ponderada dos valores apresentados nos itens da solução. No que se refere ao valor total da contratação o valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**

19.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município dotação Saúde.

Fonte	de	4830-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.36.00.00
Recursos:		

Rio Bonito do Iguçu 03 de março de 2026.
ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 024/2026

ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR

SECRETARIA DE FINANÇAS

000039
SECRETARIA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2026

Imo. Sra.
ZELANE APARECIDA FERREIRA
Secretaria de Saúde

Ref. Indicação de previsão orçamentária para:

Locação provisória de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE SAÚDE

4830-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.36.00.00

Atenciosamente,

RENATA BOCCA
DOERTZBACHE
R:08456006998

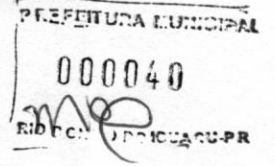
Assinado de forma digital
por RENATA BOCCA
DOERTZBACHER:08456006
998
Dados: 2026.02.26 11:31:22
-03'00'

Renata Bocca Doertzbacher
Contadora
CRC 071170-/O-6 PR



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Solicitação 27/2026



Equipamento

Página:1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
27	Contratação de Serviço	05/03/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
26275-7	ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA	46/2026	
Local			
711	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão			
07	SECRETARIA DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE.		Depósito bancário	
Entrega			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
AV. DR. CARMOSINO VIEIRA BRANCO, Nº 14 - CENTRO.		12 Meses	

Descrição:
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO TIPO SALA COMERCIAL, LOCALIZADO EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM ÁREA APROXIMADA DE 90 M², DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA EPIDEMIOLOGIA, BEM COMO AO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DESSES DEPARTAMENTOS, AMBOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Justificativa:
 Conforme ETP e Termo de Referencia em anexo.

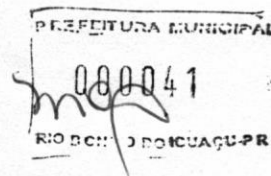
Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor
037261	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	12,00	15.600,00
	Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde com edificação em alvenaria contendo pelo menos 01(um) banheiro, medindo o total de aproximadamente 90m ² , com ambiente ventilado, bem iluminados, com acessibilidade.			
			TOTAL	15.600,00
			TOTAL GERAL	15.600,00

ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

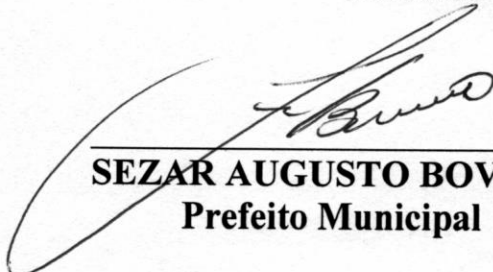
DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Locação de imóvel do tipo sala comercial, localizado em ponto central na sede do município, com área aproximada de 90 m², destinado ao funcionamento das atividades da vigilância sanitária e da epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de março de 2026.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 12/03/2026

Departamento de Licitação

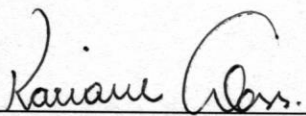
Referente: Locação de imóvel do tipo sala comercial, localizado em ponto central na sede do município, com área aproximada de 90 m², destinado ao funcionamento das atividades da vigilância sanitária e da epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – Solicitação nº 27/2026.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,



Kariane Doss
Departamento de Compras



DANFJE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica
 COPEL DISTRIBUICAO SA
 RUA R. JOSE IZIDORO BIATELLO, 168
 CEP 81260240 CURITIBA PR
 CNPJ 10436899000108 IE 8025307305

PREFEITURA MUNICIPAL
 000044
 RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4236631122

Classificacao
 RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecedor
 BIFASICO / 50A

SANTINA SALETTE PORTOLAN

R HEITOR SAFFRAIDER, 1117 - MD 02

UNIDADE CONSUMIDORA

97008630

CEP: 86340000
 Cidade: RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CPF: ***-**-29-49

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

AS [1 6 39 6] RW420

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2026	*****	R\$ *****



NOTA FISCAL No 221076856 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 12/03/2026
 Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso
 41260304368998000106660032210769562012607758
 Protocolo de Autorizacao: - as -03-00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	10/02/2026	12/03/2026	30	11/04/2026

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	50	0,300600	15,03	1,25	0,00	0,275750
(02) USO SISTEMA	kWh	50	0,400200	20,01	1,68	0,00	0,366670
(03) MULTA POR A				1,12			
(04) ACRESCIMO M				0,03			
(05) JUROS CONTA				0,12			
TOTAL				36,31			

Legenda: (01) CUSTO DISP SISTEMA TE | (02) CUSTO DISP SISTEMA TUSD | (03) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO | (04) ACRESCIMO MORATORIO | (05) JUROS CONTA ANTERIOR

HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO	No DIAS FAT
FEV.26	50	29
JAN.26	50	32
DEZ.25	50	30
NOV.25	66	32
OUT.25	79	30
SET.25	57	30
AGO.25	84	32
JUL.25	83	30
JUN.25	100	29
MAR.25	50	30
ABR.25	50	30
MAR.25	50	30

Tributo	Base Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$
PIS	36,03	1,49	0,52
COFINS	36,03	6,08	2,41

Reservado ao Fisco

8888.7281.C66F.6613.87A3.6CCE.8888.8888



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL
000045
RIO DE JANEIRO - RJ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTINA SALETTE PORTOLAN
CPF: 523.765.329-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:10:41 do dia 25/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2026.

Código de controle da certidão: **825A.C107.BC66.5A5E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39092144-28

Certidão fornecida para o CPF/MF: **523.765.329-49**
Nome: **SANTINA SALETTE PORTOLAN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

PREFEITURA MUNICIPAL

000047

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CERTIDÃO NEGATIVA 132/2026

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que a presente Certidão está sendo expedida para atender DECRETO N. 310/2025 DE 13/11/2025 e SÚMULA: *Dispõe sobre as medidas tributárias e administrativa emergenciais decorrentes do Decreto Municipal nº 305/2025, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu em razão de Tempestade Local/Convectiva – Tornados (Código 13211), com prorrogação de prazos para Taxa de Alvará, ISS, IPTU, por 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.*

NOME: SANTINA SALETTE PORTOLAN

ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Laranjeiras do Sul - PR CEP: 85320000

CPF :

523.765.329-49

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

5ZXJMZ2QE52X4XCMUAT

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de Fevereiro de 2026

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTINA SALETTE PORTOLAN

CPF: 523.765.329-49

Certidão n°: 12148630/2026

Expedição: 25/02/2026, às 19:18:35

Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTINA SALETTE PORTOLAN**, inscrito(a) no CPF sob o n° **523.765.329-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

PREFEITURA MUNICIPAL
000049
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CERTIDÃO NEGATIVA 192/2026

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

VALIDADE: 16/05/2026

CÓD AUTENTICAÇÃO: 5ZXJMZ2QETMC4XC5RPM

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: SANTINA SALETTE PORTOLAN 523.765.329-49

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
7901	01.02.001.0008.PL03.001	0008	P/ LOTE 03
ENDEREÇO			
HEITOR SAFRAIDER - LOT. DRABECKI - radi Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85320000			
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	MATRÍCULA
329,25	180,00	15,00	

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 17 de Março de 2026

Emitido por: FABIO PROVIN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 21 E H

FOLHA Nº

1000850

MATRÍCULA Nº 24.887, Prot nº. 96.086 - "DESMEMBRAMENTO" - 29/11/2005.-
 IMÓVEL URBANO, "MEDINDO A ÁREA DE 329,25 M2" (trezentos e vinte e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, "CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 03-A (três-A), DESMEMBRADO DO LOTE Nº 03 (três) DA QUADRA Nº 08 (oito), DO LOTEAMENTO DRABECKI I, DO QUADRO URBANO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, desta comarca. Registro nº 1-22:605 do Lº 2-1-DF fls 003 deste Ofício. Com as seguintes confrontações: **FRENTE**: Medindo 21,50 metros, confrontando com a Rua Ver. Heitor Safraidier; **LADO DIREITO**: De quem da rua Ver. Heitor Safraidier olha o imóvel, medindo 15,00 metros, confrontando com a rua Exp. Antonio X. do Rego; **LADO ESQUERDO**: De quem da rua Ver. Heitor Safraidier olha o imóvel, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08; **FUNDOS**: Medindo 22,40 metros, confrontando-se com o lote nº 03-B. Confrontações estas conforme Croqui Oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, datada de 02/2005, assinada pelo Engenheiro responsável. **PROPRIETÁRIA**: "WILSON DE OLIVEIRA LANCHES", CNPJ nº 82033606/0001-98, entidade jurídica de direito privado, com sede a rua XV de novembro nº 1.906, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu Pr. Dou fé.

EXCLUSIVO USO INTERNO BJJ08344

Albino Est.

Av-1-24.887.- Que, a matrícula acima foi efetuada de conformidade com a Anuência Prévia da Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 25/10/2005 assinado pelo Engenheiro Civil André Luiz Botini. Dou fé, data supra.

Av-2-24.887.- Que, a anuência Prévia é da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr, e não desta cidade, como por um lapso constou acima. Dou fé, data supra.

Albino Est.

R-3-24.887, Prot nº. 96.086 - "COMPRA E VENDA" - 29/novembro/2005.

Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas de Rio Bonito do Iguaçu-Pr, pelo Tabelião Mario Provin Sobrinho, em data de 13/07/2001, às fls 187 do Lº 012-C. Valor R\$-3.500,00. Valor fiscal R\$-2.000,00. **ADQUIRENTE**: "SANTINA SALETTE PORTOLAN", CIRG nº. 3.547.020-4-Pr e CPF nº 523.765.329-49, brasileira, solteira, maior, bancária, natural desta cidade, nascida aos 10/07/1961, filha de Mario Antonio Portolan e Elza Portolan, residente na Av. Alvaro Natal de Camargo, 2.046, nesta cidade. **TRANSMITENTE**: "WILSON DE OLIVEIRA - LANCHES", já qualificada na matrícula acima, nato representada por seu sócio-gerente: "WILSON DE OLIVEIRA", CIRG nº 4.510.931-3-Pr e CPF nº 559.011.669-49, brasileiro, casado, comerciante, natural deste Estado, nascido aos 08/07/1964, filho de Nivaldo de Oliveira e Brondina Marcondes de Oliveira, residente na rua XV de novembro, 1.906, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-Pr. De um imóvel urbano, "MEDINDO A ÁREA DE 329,25 m2 (trezentos e vinte e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), de terras, sem benfeitorias, "CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 03-A / DESMEMBRADO DO LOTE Nº 03 DA QUADRA Nº 08 DO LOTEAMENTO DRABECKI, DO QUADRO URBANO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, desta comarca. Com as confrontações descritas na matrícula. Apresentou a GR-ITBI, guia (sem número), quitada; Transferência Municipal, guia nº 0001935/2005; GR-FUNREJUS, conforme declarado pelo Tabelião na Escritura. Custas 1.260,00 VRC. Dou fé.

EXCLUSIVO USO INTERNO BJJ08848

Albino Est.

COTA

Emolumentos:	139,00VRCR\$ 38,55
Funrejus	R\$ 9,63
ISS	R\$ 1,92
FUNDEP	R\$ 1,92
Selo	R\$ 8,00
Buscas	R\$ 10,88
TOTAL	R\$ 70,90



SELO DE FISCALIZAÇÃO
 SFR12.V5kav.494L8-
 K9VJc.F677q
<https://consulta.funarpen.com.br>

CERTIFICO que a presente compõe-se de 1 folha e serve como CERTIDÃO de INTEIRO TEOR da Matrícula nº 24.887 deste Registro de Imóveis. 27 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 09:12 HS.
 (Pedido nº 96982-Vitória Vieira Levandeski).

Flavio Dal Bosco

FLAVIO DAL BOSCO - OFICIAL TITULAR
 MARCIO MONICH - SUB. / JANIFER R. DE MATOS - SUB.
 HONATAN R. SOUZA - JURAMENTADO / ANA C. FELINE JURAMENTADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

Paraná 000051

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

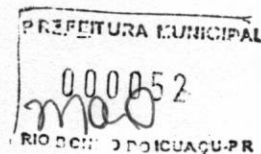
INEXIGIBILIDADE		07/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		47/2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 51 E 74 INCISO V DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Locação de imóvel do tipo sala comercial, localizado na Rua Heitor Safraider nº 1117 MD 02 em ponto central na sede do Município, com área aproximada de 90m ² , destinado ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE SAÚDE		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu. https://jornalxaqu.com.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE.....	4
5 - DO FORNECEDOR.....	4
6 - DO PREÇO.....	5
7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.....	5
10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	6
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	6
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	6
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	6
15 - DO FORO	6
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	6
17 - DA DELIBERAÇÃO	7
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	9
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026)



1 - DO OBJETO

- 1.1 - Locação de imóvel do tipo sala comercial, localizado na Rua Heitor Safraidier nº 1117 MD 02 em ponto central na sede do Município, com área aproximada de 90m², destinado ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - Considerando que o município foi atingido, no mês de novembro do ano passado, por evento climático de grande magnitude, o qual ocasionou danos significativos em diversas estruturas públicas, dentre elas o prédio onde funcionavam os setores da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2 - Em decorrência da referida catástrofe, o imóvel sofreu destruição parcial, tornando-se inadequado e inseguro para a continuidade das atividades administrativas e operacionais desses departamentos, o que resultou na interrupção das atividades em local apropriado e na necessidade de realocação dos servidores responsáveis pelos serviços.
- 2.3 - Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de **locação de imóvel comercial**, com estrutura adequada, destinado ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, setores essenciais para a execução das ações de vigilância em saúde, controle sanitário, monitoramento epidemiológico e demais atividades correlatas.
- 2.4 - A locação do imóvel tem como objetivos:
 - garantir espaço adequado para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia;
 - proporcionar local apropriado para o armazenamento seguro de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos;
 - assegurar condições adequadas de atendimento ao público e de trabalho aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5 - A presente contratação visa assegurar a **continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais de vigilância em saúde**, evitando prejuízos às ações de prevenção, monitoramento e controle sanitário no âmbito do município.
- 2.6 - Destaca-se que a justificativa e a fundamentação da necessidade da contratação encontram-se detalhadas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, documento que integra o processo administrativo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000054

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme informado pela Secretaria de Saúde, justifica-se o pedido, haja visto que o município não dispõe de local próprio para atendimento das atividades das equipes já citadas bem como o armazenamento dos materiais, equipamentos e insumos utilizados por esses profissionais, que após levantamento dos locais disponíveis, e:

4.1.1 - Considerando a avaliação realizada pelos Corretores de imóveis;

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	SANTINA SALETE PORTOLAN		
CPF	523.765.329-49		
Endereço	Avenida Álvaro Natel de Camargo, 2045 - Bairro Centro		
CEP/Cidade/Estado	85303-310	Laranjeiras do Sul	PR
Fone/E-mail	(42) 98417-77-22	osvaldirpedroso@gmail.com	

SANTINA SALETE PORTOLAN

Lot	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde com edificação em alvenaria contendo	UN	12,00	1.300,00	15.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000056

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

9.2 - O prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses**, após a assinatura deste instrumento contratual.

map

10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Heitor Safraider, 1117 - MD 02 - Bairro Centro - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, conforme contrato a ser firmado, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de recibo, após verificação e controle pelo setor competente.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso V.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). **ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **JOÃO PAULO KAILER**.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).



17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 20 de março de 2026.


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio

WILLIAM PEREIRA TECKIO
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO



Desta forma, autorizo a contratação da Pessoa Física - Locador(a), o(a) Sr(a)., **SANTINA SALETE PORTOLAN** - CPF: 523.765.329-49, para Locação de imóvel do tipo sala comercial, localizado na Rua Heitor Safraider nº 1117 MD 02 em ponto central na sede do Município, com área aproximada de 90m², destinado ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor mensal de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), totalizando **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 20 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL
000059
map
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

1 OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **locação de imóvel do tipo sala comercial**, localizado Rua Heitor Safraider nº 1117 MD 02 em ponto central na sede do Município, com área aproximada de **90 m²**, destinado ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS(M²)

Base utilizada: Processo de Inexigibilidade nº 29/2025- locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00 resultando em R\$ 25,90/m².

ITEM	NOME DO ITEM	QTDE	UNID	Evandro Schneider de Oliveira - creci 34810	Wagner Pegoraro Daros - creci 49564	Eliton Kruger- creci 42169	Santina Salete Portolan	VALOR UNITARIO (mensal)	Valor total período 12 meses
1	Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde com edificação em alvenaria contendo pelo menos 01(um) banheiro, medindo o total de aproximadamente 90m ² , com ambiente ventilado, bem iluminados, com acessibilidade	12	MESES	R\$ 26,12(m ²)	R\$26,22 (m ²)	R\$ 27,00 (m ²)	R\$14.444(m ²)	R\$ 1.300,00	15.600,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

O objeto da presente contratação refere-se à **locação de imóvel**, destinado ao **funcionamento das** atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando-se como contratação de natureza administrativa voltada ao atendimento de necessidade pública específica.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme prevê o Art. 106, Art. 75, VIII da lei de nº 14.133/202, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o município foi atingido, no mês de novembro do ano passado, por evento climático de grande magnitude, o qual ocasionou danos significativos em diversas estruturas públicas, dentre elas o prédio onde funcionavam os setores da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Em decorrência da referida catástrofe, o imóvel sofreu destruição parcial, tornando-se inadequado e inseguro para a continuidade das atividades administrativas e operacionais desses departamentos, o que resultou na interrupção das atividades em local apropriado e na necessidade de realocação dos servidores responsáveis pelos serviços.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de **locação de imóvel comercial**, com estrutura adequada, destinado ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, setores essenciais para a execução das ações de vigilância em saúde, controle sanitário, monitoramento epidemiológico e demais atividades correlatas.

A locação do imóvel tem como objetivos:

- garantir espaço adequado para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia;
- proporcionar local apropriado para o armazenamento seguro de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos;
- assegurar condições adequadas de atendimento ao público e de trabalho aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação visa assegurar a **continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais de vigilância em saúde**, evitando prejuízos às ações de prevenção, monitoramento e controle sanitário no âmbito do município.

Destaca-se que a justificativa e a fundamentação da necessidade da contratação encontram-se detalhadas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, documento que integra o processo administrativo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000061

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade ~~des serviços~~ realizados pelas equipes da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, garantindo a disponibilidade, organização e gestão adequada dos materiais insumos e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.

5.2 Nesse contexto, a locação do espaço é fundamental para a retomada e manutenção dos serviços prestados à população, especialmente diante do processo de reconstrução e reorganização dos serviços de saúde após o evento climático que comprometeu a infraestrutura municipal.

A medida visa proporcionar infraestrutura adequada, segurança dos insumos, eficiência operacional e continuidade dos atendimentos essenciais à população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A locação deste espaço é **medida urgente e necessária** para garantir o pleno atendimento das atividades das equipes já citadas bem como o armazenamento dos materiais, equipamentos e insumos utilizados por esses profissionais.

6.2. O imóvel a ser locado deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 6.2.1. Área útil de aproximadamente 90 m²;
- 6.2.2. Espaço amplo, bem ventilados e iluminados; com acessibilidade;
- 6.2.3. No mínimo um banheiro;
- 6.2.4. Estrutura que permita **eventuais adequações**, caso necessário para o funcionamento
- 6.2.5 Localizada na Rua Heitor Safraider nº 1117 MD 02

7. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Local de entrega:

O espaço a ser locado deverá estar situado em sala comercial localizada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Prazo de entrega:

O imóvel deverá estar disponível para ocupação imediata após a assinatura do contrato, considerando a urgência da retomada dos serviços de saúde e a continuidade das atividades essenciais aos cidadãos.

7.3 Critérios de aceitação:

O imóvel será considerado aceito e apto para uso quando atender integralmente a todos os requisitos estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência, incluindo:

- Área mínima e compatível com as atividades;
- Ventilação natural e/ou artificial adequada;

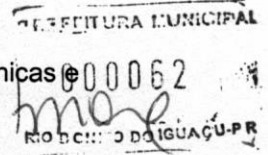


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- Iluminação apropriada;
- Banheiro adaptado conforme legislação de acessibilidade;
- Possibilidade de adequações estruturais para atender normas sanitárias, técnicas e operacionais.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar o imóvel em condições adequadas de uso;
- Garantir a manutenção estrutural do imóvel durante a vigência do contrato;
- Responsabilizar-se por problemas estruturais que impeçam a utilização do imóvel;
- Permitir eventuais adequações necessárias para funcionamento das atividades da Administração;
- Manter as condições de uso do imóvel durante toda a vigência contratual.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Providências que devam ser cumpridas de imediato.

VII - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12.1 O fiscal do contrato será, a João Paulo Kailer, servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

13.GESTOR DO CONTRATO

13.1 O gestor do contrato será a servidora Secretária Municipal de Saúde Elisabete Silvestre de Oliveira,

13.2 O gestor terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

14.LIQUIDAÇÃO

14.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde constando número da licitação, lote/item.

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

14.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

14.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

14.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

descontados da nota apresentada.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

15.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

15.3. A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

15.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

15.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

15.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

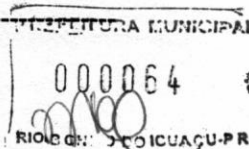
16.1. A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que se trata de locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornam necessária sua escolha.

16.2 A presente modalidade é a mais adequada, uma vez que o objeto se caracteriza por inviabilidade de competição, em virtude de suas especificidades, sendo possível sua execução apenas por fornecedor ou profissional detentor de notória especialização ou exclusividade, conforme demonstrado na instrução processual.

16.3 Assim, a seleção do fornecedor será realizada com base na comprovação da exclusividade ou da notória especialização, devidamente atestada por documentos técnicos e declarações de órgãos ou entidades competentes, em conformidade com a legislação vigente.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a melhor solução para atender às necessidades da Administração.

17. FORMA DE RECEBIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

Paraná

000065

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

17.1 O recebimento do objeto dar-se-á mediante **vistoria do imóvel pela Administração**, verificando-se o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18. ESTIMATIVA DE PREÇO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário ponderada dos valores apresentados nos itens da solução. No que se refere ao valor total da contratação o valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte de Recursos:	4830-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.36.00.00
--------------------	--

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município dotação Saúde.

Rio Bonito do Iguaçu 03 de março de 2026.

ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade civil RG nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 47/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **locação de imóvel do tipo sala comercial, localizado na Rua Heitor Safraidier nº 1117 MD 02 em ponto central na sede do Município, com área aproximada de 90m², destinado ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 07/2026;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº ___/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

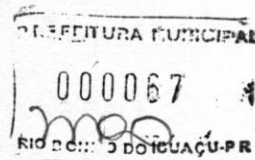


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 3º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

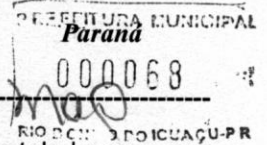
§ 4º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



§ 5º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 6º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
10.301.0009.2052	4830	303	3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Heitor Safraidier, 1117 MD 02 - Bairro Centro - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000069

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
Limpo, livre e

§ 2º A CONTRATADA, deverá entregar/disponibilizar o imóvel devidamente desembaraçado.

§ 3º A CONTRATADA será responsável pelas despesas de Energia, Água, IPTU e demais despesas que porventura surgirem no decorrer do período de locação.

§ 4º O prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses**, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;
- II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;

VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000071
MMA

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000072

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná 000073
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **JOÃO PAULO KAILER**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). **ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

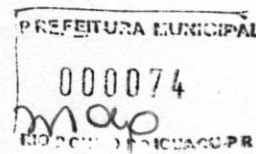
d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

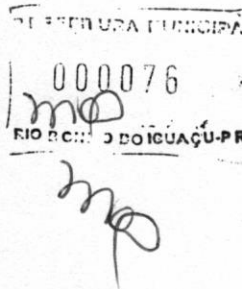
§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

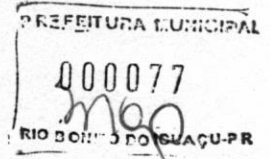


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)



A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 000078

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000079
meo

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná PREFEITURA MUNICIPAL

7000080
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

MEMORANDO INTERNO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO TIPO SALA COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA HEITOR SAFRAIDER Nº 1117 MD 02 EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM ÁREA APROXIMADA DE 90M², DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA EPIDEMIOLOGIA, BEM COMO AO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DESSES DEPARTAMENTOS, AMBOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 20 de março de 2026.

mao.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000081
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL ART 74, III, "C" da Lei 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização de locação de imóvel em alvenaria com cerca de 90,00 m² situada ponto central na sede do município, destinada ao funcionamento das atividades das Atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia Departamentos Municipais, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, tais órgãos estavam em funcionamento regular na Clínica da Mulher, contudo foram parcialmente destruídos pelo tornado de 07/11/2025 conforme detalhamento no termo de referência, resultando na necessidade de contratação na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, inciso V, Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



2. *Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;*
3. *Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;*
4. *Manifestação da Autoridade Competente pela contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;*
5. *Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;*
6. *Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;*
7. *Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;*
8. *Demais documentos.*
É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

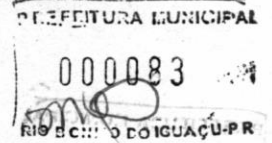
§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "C", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pelo órgão solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, enquadramento da previsão do art. 74, inciso V, ou seja, quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação.



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000085
R.D. E.C. - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Em relação a condição encontra-se devidamente atendida pela natureza da contratação que se pretende realizar, podendo ser encontrados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

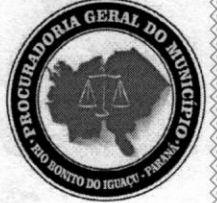
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, porém diante da situação calamitosa, deve observar com atenção a oscilação do mercado de locações.





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu



LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Demonstrou, também, que o proponente preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista que a única que possui estrutura física compatível com o interesse da administração, preenchendo os requisitos da lei para uma inexigibilidade de competição.

A relação aos instrumentos contratuais, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública, a qual deve constar:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000087

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de

Página 7 de 9





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.

3. DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observada a realização por instrumento contratual adequado, quando será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo,

Página 8 de 9



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000089
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e **entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 23 de março de 2026.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo inexigibilidade

Nr.: 7/2026

Processo Adm.: 47/2026

Data do Processo: 20/03/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo ~~exarado pela Comissão~~ de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar e Homologar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 47/2026
 b) Nr. Licitação 7/2026
 c) Modalidade Processo inexigibilidade
 d) Data de Homologação 24/03/2026
 e) Objeto da Licitação

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA EPIDEMIOLOGIA, BEM COMO AO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DESSES DEPARTAMENTOS, AMBOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000090
 RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Empresa(s) vencedora(s):

SANTINA SALETTE PORTOLAN

CPF 523.765.329-49

AV XV DE NOVEMBRO Laranjeiras do Sul-PR

CEP 85320-000

SANTINA SALETTE PORTOLAN						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde com edificação em alvenaria contendo pelo menos 01(um) banheiro, medindo o total de aproximadamente 90m ² , com ambiente ventilado, bem iluminados, com acessibilidade.	MÊS	12,00	1.300,00	15.600,00
TOTAL						15.600,00

R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 24 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817091

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:3334817091
 NEI CNIBR, CN=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=403123000151, OU=videconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:3334817091
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2026.03.24 14:52:03-0300,
 Pstl PDF Reader Versão: 2025.2.0

.....5.....
SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 28/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

PREFEITURA MUNICIPAL
000092
mao
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **SANTINA SALETTE PORTOLAN**, pessoa física, brasileiro(a), maior. Inscrita no CPF sob o nº 523.765.329-49, portadora da cédula de identidade civil RG nº 35470204 SESP/PR, com sede na Rua Heitor Safraider, nº. 1117, MD 02, Centro, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 47/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **locação de imóvel do tipo sala comercial, localizado na Rua Heitor Safraider nº 1117 MD 02 em ponto central na sede do Município, com área aproximada de 90m², destinado ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 07/2026;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 28/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

000093

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 15.600,00** (Quinze Mil e Seiscentos Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

SANTINA SALETTE PORTOLAN						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde com edificação em alvenaria contendo pelo menos 01(um) banheiro, medindo o total de aproximadamente 90m ² , com ambiente ventilado, bem iluminados, com acessibilidade.	MÊS	12,00	1.300,00	15.600,00
TOTAL						15.600,00

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu

Paraná PREFEITURA MUNICIPAL

000094

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 3º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 4º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 5º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 6º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
10.301.0009.2052	4830	303	3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

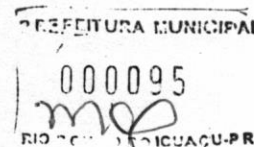


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)



Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Heitor Safraider, 1117 MD 02 - Bairro Centro - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

§ 2º A CONTRATADA, deverá entregar/disponibilizar o imóvel devidamente limpo, livre e desembaraçado.

§ 3º A CONTRATADA será responsável pelas despesas de Energia, Água, IPTU e demais despesas que porventura surgirem no decorrer do período de locação.

§ 4º O prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses**, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
0000096
[Handwritten signature]

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;

II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;

VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

000097

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000008
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



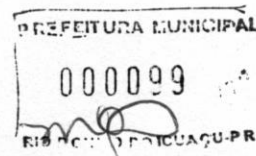
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **JOÃO PAULO KAILER**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). **ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

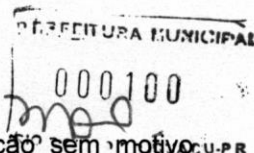
a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000101
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PREFEITURA MUNICIPAL
000102
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)



A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná 000105
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR
0000106

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 25 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ID: CgdR. CntCP-Szard. OLN-Secretaria de Receita Federal do Brasil
RFB. OU=RFB e-CPP A1. OU=SEM BRANCO. OU=40312993000151
OU=videoconferencia. OU=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.25 09:31:54-03007
Fonte:ICF Reader Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

SANTINA SALETTE PORTOLAN
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026-PMRBI**

000107
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: **SANTINA SALETTE PORTOLAN**, pessoa física, brasileiro(a), maior. Inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade civil RG nº [REDACTED]/PR, com sede na Rua Heitor Safraider, nº. 1117, MD 02, Centro, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é locação de imóvel do tipo sala comercial, localizado na Rua Heitor Safraider nº 1117 MD 02 em ponto central na sede do Município, com área aproximada de 90m², destinado ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde

SANTINA SALETTE PORTOLAN						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária e da Epidemiologia, bem como ao armazenamento de materiais e equipamentos utilizados no desempenho das atribuições desses departamentos, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde com edificação em alvenaria contendo pelo menos 01(um) banheiro, medindo o total de aproximadamente 90m ² , com ambiente ventilado, bem iluminados, com acessibilidade.	MÊS	12,00	1.300,00	15.600,00
TOTAL						15.600,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 15.600,00** (Quinze Mil e Seiscentos Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
10.301.0009.2052	4830	303	3.3.90.36.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **25 de março de 2026 até 24 de março de 2027**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Rio Bonito do Iguaçu - PR, 25 de março de 2026.

